

Aspectos éticos em casos clínicos

Tarciso Schirmbeck
Editor Científico

Coordenação de Pesquisa
e Comunicação Científica/ESCS/FEPECS

A realização de uma pesquisa científica tem o objetivo de buscar o conhecimento da etiologia e patologia de uma determinada doença, bem como desenvolver e aperfeiçoar os procedimentos diagnósticos e propor medidas terapêuticas, preventivas e reabilitadores perante as novas informações obtidas¹.

A publicação subsequente dos resultados do trabalho em uma revista científica constitui parte do processo deste desenvolvimento científico. A divulgação dos resultados aos demais pesquisadores tem a finalidade de permitir que estes confirmem ou questionem os dados identificados e efetuem novos progressos sobre o assunto em estudo. A descoberta da estrutura do ácido desoxirribonucléico por Watson e Crick em 1953, resultou em um contínuo processo de aperfeiçoamentos e descobertas na área da genética: primeiro sequenciamento de DNA em 1977, descrição do primeiro gene humano (causador da fibrose cística) em 1983, passando pela clonagem com a Ovelha Dolly em 1996 ou a bezerra vitória 2001 e culminando com descrição de 99.99% do genoma humano em 2003.

A integridade na condução de uma pesquisa torna-se componente fundamental do processo de desenvolvimento da ciência humana. A ocorrência de plágios e distorções de afirmações de outros autores, a manipulação de dados ou fraudes terríveis como a do cientista sul-coreano Hwang Woo-suk em 2005, comprometem o progresso do conhecimento, além de gerarem gastos improdutivos.

Da mesma forma, os aspectos éticos envolvidos em pesquisas envolvendo animais e seres humanos devem ser rigidamente observados. A Declaração de Helsinque e a Resolução 196/96 do Conselho Nacional de Saúde estabeleceram os principais pontos a serem seguidos na condução de uma pesquisa. Em seu parágrafo III.3, a Resolução 196 esclarece as situações nas quais as pesquisas em seres humanos podem ser efetuadas: adequação aos princípios científicos; fundamentação prévia em realizada em laboratórios, animais ou em outros fatos científicos e quando for o único meio de se obter o conhecimento que desejado.

Além disso, o indivíduo envolvido na pesquisa deverá, em linguagem clara e acessível, ser esclarecido acerca dos objetivos, métodos, benefícios esperados e riscos potenciais que o estudo apresenta, podendo

encerrar sua participação do trabalho a qualquer momento sem prejuízo ao seu tratamento. A elaboração de um adequado *Termo de Consentimento Livre e Esclarecido* é um dos pontos primordiais da avaliação para aprovação do projeto por um Comitê de Ética. Todavia, uma pesquisa realizada no Comitê de Ética e Pesquisa da Secretaria de Estado da Saúde - DF em 2002, revelou que dos projetos que apresentavam pendência, 79% apresentavam falhas em sua formulação³. Os principais erros foram linguagem inadequada, tamanho resumido, ausência de informações sobre riscos ao participante, restrições à indenização e ausência de contato com o pesquisador.

A Revista Comunicação em Ciências da Saúde (CCS) exige a cópia do termo de aprovação do Comitê de Ética e Pesquisa para publicação do artigo científico. Desse modo, somente os artigos que cumpriram adequadamente os critérios éticos definidos pela legislação serão avaliados pelo corpo editorial, cabendo à revista avaliar somente o seu mérito científico-metodológico.

Entretanto, tem sido comum o envio de relatos de caso sem a devida aprovação de um Comitê de Ética. Esta situação é perfeitamente compreensível se analisarmos o caráter de imprevisibilidade do aparecimento do caso de interesse à publicação. Não há, nestas situações, objetivos ou métodos pré-estabelecidos, não sendo, por isso, possível a obtenção prévia da avaliação do CEP para a descrição científica do caso. Dessa forma, devem ser seguidas duas condutas: procurar obter um *Termo de Consentimento* do paciente ou seu responsável legal para divulgação científica de seus dados clínicos; ou quando tal possibilidade se torna inviável, enviar um pedido de avaliação de um CEP expondo toda a situação e solicitar um parecer, conforme determina a resolução 196 em seu artigo IV-3C.

Devemos ressaltar que nas duas situações o pesquisador deve retirar qualquer informação que possa identificar o paciente (fotos, iniciais de nome, data de nascimento, endereço, telefone, registro hospitalar, etc.), bem como adotar todos os cuidados com o objetivo de preservar a privacidade do indivíduo.

A descrição de casos clínicos deve ser incentivada, sendo uma das formas amplamente aceitas para publicação em revistas científicas, visto que proporciona o aprimoramento científico e suscita debates e reflexões sobre a situação apresentada. Entretanto, os aspectos éticos devem ser cumpridos e a privacidade do paciente detalhadamente preservada.

REFERÊNCIAS

1. Declaração de Helsinque, 1975. Associação Médica Mundial.
2. Resolução 196 de 10 de outubro de 1996. Conselho Nacional de Saúde.
3. Freitas CBD, Hossne WS. O processo de obtenção do consentimento para pesquisa envolvendo seres humanos. Revista de Saúde do Distrito Federal. 2004;15: 41-46.
4. Código de Ética Médica. Resolução CFM 1931, 17 de setembro de 2009. Conselho Federal de Medicina.